LUCAS DE ALBUQUERQUE LOURENÇO	***.694.528-**	25616/2026	32217/2026	14964/2026
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA LIMA	***.386.581-**	22785/2025	28652/2025	13396/2025
MPP – MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÕES LTDA	07.212.811/0001-03	25509/2026	32070/2026	14882/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA IMASUL/MS Nº 2, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova e institui o *Manual de Padronização – Série: Identidade Visual do Imasul*, no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 11 e seus incisos do Decreto Estadual N. 16.228, de 7 de julho de 2023,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o *Manual de Padronização – Série: Identidade Visual do Imasul*, no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul).

§ 1º O *Manual de Padronização – Série: Identidade Visual do Imasul*, é integrante desta Instrução Normativa e está disponível no *site* do Imasul, através do *link* https://www.imasul.ms.gov.br/informativos/guias-e-manuais/.

§ 2º É vedada toda e qualquer alteração de padrões estabelecidos no Manual, sem a aprovação expressa do Diretor-Presidente.

Art. 2º Os padrões e especificações estabelecidos no *Manual de Padronização – Série: Identidade Visual do Imasul* têm como finalidade:

I - Fortalecer a identidade institucional;

II - Definir e disciplinar elementos de identidade visual, padronizando os seus usos e aplicações;

III - Facilitar o pronto reconhecimento institucional e de seus servidores;

IV - Potencializar a credibilidade dos cidadãos no atendimento dos serviços prestados pelo Imasul;

V - Aumentar a segurança de servidores; e,

VI - Fortalecer a comunicação visual da instituição.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as unidades administrativas e servidores do Imasul.

§ 1º A identidade visual das unidades de conservação deve ser objeto de regulamentação própria, salvo as áreas administrativas que são objeto desta Instrução Normativa;

§ 2º A sinalização de segurança é obrigatória e deverá atender as normas técnicas e a legislação específica vigente.

CAPÍTULO II
DO USO E APLICAÇAO DA LOGOMARCA

Art. 4º Todos os documentos e ferramentas do Imasul que utilizam a logomarca institucional devem se adequar aos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa, em seu Anexo Único.

Art. 5º A aplicação de assinaturas conjuntas da logomarca do Imasul com a logomarca do órgão da administração direta a qual estiver vinculado, deve respeitar o manual de comunicação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º A aplicação de assinaturas de logomarcas setoriais do Imasul, em conjunto com a logomarca do Imasul, deve respeitar a seguinte hierarquia:

§ 1º Leitura no sentido vertical: acima da logomarca do Imasul;

§ 2º Leitura no sentido horizontal: à esquerda da logomarca do Imasul.

Art. 7º É vedada a aplicação isolada de logomarcas setoriais sem a logomarca do Imasul.

Art. 8º A aplicação de assinaturas conjuntas da logomarca do Imasul com entidades parceiras, em eventos promovidos pelo Imasul, deve ser respeitada a seguinte hierarquia:

§ 1º Leitura no sentido vertical: menor hierarquia institucional superior para a maior hierarquia institucional inferior;

§ 2º Leitura no sentido horizontal: menor hierarquia institucional à esquerda para a maior hierarquia institucional à direita.

Art. 9º A aplicação da logomarca do Imasul em modo monocromático ensejará, igualmente, a aplicação monocromática de assinaturas conjuntas.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10. É obrigatório o porte da carteira funcional no exercício da função.

Art. 11. É obrigatório o uso do crachá funcional durante a permanência no local de trabalho.

Art. 12. O distintivo é de uso exclusivo em serviços de fiscalização ambiental.

CAPÍTULO IV
DA MASCOTE

Art. 13. Fica instituído o quati (*Nasua nasua*) como mascote do Imasul, denominada Quatito.

Art. 14. A mascote do Imasul tem como finalidade:

I - Representar a identidade visual, os valores e a missão do Imasul.

II - Aproximar a instituição do público de forma leve e acessível.

III - Estimular o engajamento em campanhas, eventos e redes sociais.

IV - Divulgar informações e curiosidades sobre o meio ambiente.

V - Promover a educação e a sensibilização ambiental de forma lúdica e acessível.

VI - Atuar de forma transversal em todas as áreas do Imasul.

Art. 15. Fica proibida a utilização da mascote do Imasul em atividades alheias aos serviços prestados pelo Imasul, sem a prévia autorização do Diretor Presidente, e em reuniões e manifestações de caráter político-partidário.-

CAPÍTULO V
DO USO DE UNIFORMES

Art. 16. O uso de uniformes estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui prerrogativa privativa e exclusiva de servidores efetivos, comissionados, cedidos, contratados lotados no Imasul, no exercício de suas funções.

§ 1º O uso de uniformes é facultativo aos diretores e às gestantes do Imasul.

§ 2º É vedado o uso de uniformes aos terceirizados contratados ou conveniados de empresas prestadoras de serviços de obra, limpeza, manutenção ou similares.

§ 3º É vedado o uso de uniformes durante períodos de afastamentos, abonos, licenças, férias e suspensões.

Parágrafo único. É permitido, aos servidores inativos, o uso de uniforme em eventos comemorativos ou de solenidades, mediante prévia autorização institucional.

Art. 17. O uniforme é intransferível e será utilizado exclusivamente no exercício da função.

Parágrafo único: É vedado emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes fornecidos pelo Imasul a qualquer pessoa que não seja do quadro de pessoal da instituição, salvo em representação institucional e expressa autorização da autoridade competente.

Art. 18. Os uniformes são classificados em:

I - Traje Social

II - Traje para atividades cotidianas

III - Traje para atividades de campo

IV - Traje para manejo de fauna e monitoramento ambiental

V - Traje para eventos promovidos pelo Imasul

Art. 19. O uso do uniforme é obrigatório aos servidores no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A reposição dos uniformes será feita no intervalo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados do último fornecimento, ou em período inferior a critério da administração.

Art. 20. O prazo de carência para substituição de uniforme fora do padrão pelos novos uniformes estabelecidos nesta Instrução Normativa será de até dois anos a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de uniformes fora dos padrões, modelos e especificações

estabelecidos nesta Instrução Normativa, em seu Anexo Único, após esta data.

Art. 21. O Servidor assinará termo de cautela, recebimento e responsabilidade dos uniformes.

Art. 22. O distintivo da fiscalização ambiental será obrigatoriamente recolhido por motivos de:

I - Pena disciplinar de suspensão, desde que não convertida em multa;

II - Suspensão preventiva, aplicada na forma prevista na Lei;

III - Prisão por condenação, preventiva ou temporária;

IV - Licença para trato de interesse particular;

V - Qualquer hipótese de vacância do cargo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo o distintivo da fiscalização ambiental será entregue à chefia imediata ou ao setor designado pelo Diretor Presidente.

Art. 23. O Imasul fornecerá o distintivo e o colete balístico da fiscalização ambiental, sendo vedada a confecção particular destes itens.

Art. 24. É vedado ao servidor:

I - Customizar o uniforme;

II - Usar uniformes em desalinho ou em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa;

III- Usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, religioso, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes.

Parágrafo único. O não cumprimento do Inciso I ensejará a substituição do uniforme às expensas do servidor.

CAPÍTULO VI
DOS MATERIAIS INSTITUCIONAIS

Art. 25. Todo e qualquer certificado emitido pelo Imasul deverá ser padronizado em conformidade ao estabelecido nesta Instrução Normativa em seu Anexo Único.

Art. 26. Toda e qualquer apresentação em formato digital realizada pelo Imasul para fins de palestra, disponibilização de dados e informações deverá ser em conformidade com o *template* estabelecido nesta Instrução Normativa em seu Anexo Único.

Parágrafo único. A utilização de outro padrão será aceita somente mediante justificativa e autorização expressa do Diretor da área.

CAPÍTULO VII
DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 27. A frota pertencente ao Imasul, adquirida a partir de 2027, deverá ser identificada e padronizada em conformidade ao estabelecido nesta Instrução Normativa em seu Anexo Único.

Parágrafo único. Fica isenta a obrigatoriedade de adesivagem da frota do Imasul cedida a outros órgãos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O furto, roubo ou extravio de carteira funcional, distintivo e colete balístico, sob guarda dos servidores deverão ser imediatamente comunicados à chefia imediata com o devido registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 29. Os itens deste Manual serão custeados pelo Imasul, incluindo os uniformes destinados aos servidores.

Art. 30. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são de uso obrigatório e deverão atender as normas técnicas e a legislação vigente.

Art. 31. Caberá a Gerência responsável pela área administrativa do Imasul fiscalizar a aquisição de itens constantes nesta Instrução Normativa, em seu Anexo Único, para o cumprimento dos padrões especificados.

Art. 32. Na ocorrência de dispensa, demissão e exoneração do servidor, os itens de uniforme que contêm a identificação da logomarca do Imasul deverão ser devolvidos juntamente com seu crachá e carteira funcional, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 33. Caberá a Gerência de Desenvolvimento e Modernização manter o *Manual de Padronização – Série: Identidade Visual do Imasul* revisado e atualizado.

Art. 34. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá ensejar sanções previstas na Lei Estadual nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em até 180 dias após a data de sua publicação.

Campo Grande–MS, 28 de outubro de 2026.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do Imasul

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências, resolve emitir as Outorgas:

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0010183, DE 9 de Outubro de 2026

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH033258
Requerente	02.445.287/0008-65 - SAM GRANITOS EXPORT LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Mineração
Município	CORUMBA
Unidade de Planejamento e	NABILEQUE
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO PRÉ-CAMBRIANO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 3’ 28.33” - Longitude: -57° 12’ 16.03” - Projeção:
Volume Anual Captado	34.185,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0010184, DE 9 de Outubro de 2026

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH019052
Requerente	XXX.282.951-XX - LUCI MARA MARCATO
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessendentação Animal
Município	SIDROLANDIA
Unidade de Planejamento e	MIRANDA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 47’ 19.12” - Longitude: -54° 55’ 22.60” - Projeção:
Volume Anual Captado	11.016,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0010185, DE 9 de Outubro de 2026

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH034503
Requerente	XXX.562.876-XX - IGNACIO VASCONCELLOS FILHO
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessendentação Animal
Município	LADARIO
Unidade de Planejamento e	TAQUARI